

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 28/ME/91. — Verificando-se um interesse crescente por parte dos estabelecimentos de ensino, nacionais e estrangeiros, no desenvolvimento de programas de geminação, intercâmbio escolar e visitas de estudo ao estrangeiro, em especial a países membros das Comunidades Europeias;

Considerando que são princípios gerais do sistema educativo português, consubstanciados na Lei de Bases do Sistema Educativo, a necessidade de incentivo da formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários respeitadores dos outros e das suas ideias, abertos ao diálogo e contribuindo para a valorização dos diferentes saberes e culturas;

Considerando, também, as decisões do Conselho da Europa e das Comunidades Europeias incentivando programas de intercâmbio de alunos e professores e de visitas de estudo;

Considerando, assim, o carácter formativo de que se reveste a participação de jovens nestes programas, que proporcionam uma relação intercultural e favorecem uma tomada de consciência do espaço europeu, reforçando os valores da democracia e contribuindo para a construção de uma verdadeira «Europa dos cidadãos».

Determino:

1 — É aprovado o regulamento dos programas de geminação e intercâmbio escolar entre estabelecimentos de ensino básico e secundário portugueses e seus correspondentes estrangeiros, bem como de visitas de estudo ao estrangeiro, anexo ao presente Despacho e que dele faz parte integrante.

2 — Delego no Secretário de Estado da Reforma Educativa, com a faculdade de subdelegar nos directores regionais de educação, no director-geral do Ensino Básico e Secundário ou no director do Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, conforme os casos, a competência para autorizar visitas de estudo de alunos do Ensino Básico ou Secundário ao estrangeiro.

3 — A Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário e o Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, nas respectivas áreas de competência, podem apoiar financeiramente os estabelecimentos de ensino candidatos à realização dos programas referidos no n.º 1 através de verbas a inscrever anualmente no seu orçamento para o efeito, definindo os critérios que deverão presidir, em cada ano, à aprovação dos programas.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, devem os estabelecimentos de ensino promover, no âmbito da sua autonomia, a realização de actividades que visem a obtenção de receitas próprias destinadas ao desenvolvimento destes programas.

5 — É revogado o Despacho do Secretário de Estado da Orientação Pedagógica, n.º 156/77, de 11/11, publicado no DR, 2.ª, 266, de 17-11-77.

27-2-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Carneiro*.

Regulamento dos programas de geminação, de intercâmbio escolar e de visitas de estudo ao estrangeiro

1 — Princípios gerais orientadores

1 — Os programas de geminação e intercâmbio escolar entre estabelecimentos portugueses do ensino básico e secundário e seus correspondentes estrangeiros, bem como de visitas de estudo ao estrangeiro, devem reger-se pelas seguintes princípios:

- a) Predomínio da componente pedagógica na elaboração do projecto;
- b) Inserção do projecto no plano global de actividades do estabelecimento de ensino;
- c) Apresentação e aprovação do projecto nas estruturas de decisão pedagógica de cada estabelecimento.

2 — Geminação

A geminação entre dois estabelecimentos de ensino, um português e outro estrangeiro, consiste no estabelecimento de uma relação de intercâmbio

que possibilite a realização de actividades escolares e culturais, visando promover a solidariedade e cooperação entre a população escolar, famílias e instituições.

3 — Processo de geminação

1 — A iniciativa do processo de geminação cabe ao estabelecimento interessado que, para o efeito, estabelece os contactos que considerar necessários tendo em vista a elaboração da proposta de geminação.

2 — O estabelecimento de ensino interessado apresentará à respectiva Direcção Regional de Educação, para efeitos de aprovação, uma proposta de geminação, preenchendo para o efeito a ficha cujo modelo constitui o anexo I a este Regulamento.

3 — Da aprovação será dado conhecimento ao estabelecimento de ensino interessado bem como à Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário ou ao Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, no respeito pelas respectivas áreas de competência.

4 — Intercâmbio escolar

1 — O intercâmbio escolar assenta num processo de permuta de alunos e docentes, e deve ser entendido como uma actividade interdisciplinar de índole pedagógica e cultural, integrado no processo ensino/aprendizagem, organizado segundo objectivos previamente definidos, visando um melhor conhecimento mútuo, através da correspondência escolar, troca de material e participação na vida escolar do estabelecimento de ensino.

2 — Os processos de intercâmbio escolar, podem ou não decorrer de processos de geminação.

5 — Modalidades de intercâmbio escolar

1 — O intercâmbio escolar, na modalidade de intercâmbio com deslocação ao estrangeiro a decorrer em período de férias escolares, tem lugar no período anualmente fixado no calendário escolar para a interrupção das actividades lectivas, podendo os grupos participantes ser constituídos por alunos de uma ou mais turmas, e não devendo o número de professores acompanhantes exceder no 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, 1 por cada 10 alunos, e no 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário, 1 por cada 15 alunos.

2 — O intercâmbio escolar, na modalidade de intercâmbio com deslocação de turmas ao estrangeiro a realizar em período lectivo, não deve, em princípio, exceder sete dias úteis e tem lugar no período fixado no calendário escolar para as actividades lectivas, sem prejuízo do estipulado no art. 2.º do Dec.-Lei 286/89, de 29 de Agosto, devendo os grupos participantes ser constituídos por todos os alunos de uma mesma turma, não podendo o número de professores acompanhantes ser superior a três, pertencendo de preferência a grupos disciplinares diferentes, nos casos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, e do ensino secundário.

6 — Proposta de intercâmbio

1 — A proposta de intercâmbio deve ser apresentada na ficha cujo modelo constitui o anexo II a este Regulamento, dirigida à respectiva Direcção Regional de Educação.

2 — Todas as propostas de intercâmbio devem conter a indicação de qual o professor acompanhante que é responsável pela viagem.

3 — O professor responsável deverá ter cinco ou mais anos de exercício efectivo de funções docentes, e a sua designação deverá ser objecto de parecer favorável da estrutura de decisão pedagógica do estabelecimento de ensino onde exerce funções.

7 — Processo de intercâmbio

1 — No intercâmbio escolar com deslocação ao estrangeiro a decorrer em período de férias escolares, o estabelecimento de ensino procede ao envio da proposta à respectiva Direcção Regional de Educação para efeitos

de apreciação e seriação, com a antecedência mínima de 30 dias, a contar da data prevista para o início do intercâmbio.

2 — No intercâmbio com deslocação ao estrangeiro a decorrer em período lectivo, o estabelecimento de ensino procede ao envio da proposta à respectiva Direcção Regional de Educação até ao dia 30 de Outubro de cada ano lectivo, procedendo a Direcção Regional de Educação, até 30 de Novembro, à apreciação e seriação das propostas.

3 — A Direcção Regional de Educação deve comunicar a sua decisão ao estabelecimento de ensino interessado e à Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário, ou ao Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, com a antecedência mínima de 15 dias a contar da data prevista para o início do intercâmbio.

8 — Relatório

No prazo de 30 dias após a conclusão da viagem de intercâmbio deve ser enviado à respectiva Direcção Regional de Educação um exemplar do relatório da mesma, elaborado pelo professor responsável pela viagem, nos moldes da ficha cujo modelo constitui o anexo III a este Regulamento, sancionado pelo órgão directivo da escola onde este docente exerça funções.

9 — Acolhimento de grupos de alunos e professores estrangeiros

Os estabelecimentos de ensino básico e secundário portugueses que acolham grupos de alunos e professores estrangeiros que participam em programas de intercâmbio escolar devem organizar a sua estadia de maneira a não perturbar o normal funcionamento do estabelecimento de ensino bem como assegurar previamente que os referidos grupos cumpriram as normas para a segurança de pessoas e bens.

10 — Visitas de estudo ao estrangeiro

A visita de estudo ao estrangeiro consiste na deslocação de uma ou mais turmas de um ou mais estabelecimentos de ensino ao estrangeiro por um período variável, até um limite máximo de cinco dias úteis, e com objectivos de aprendizagem bem definidos, visando complementar os conhecimentos teórico-práticos previstos nos conteúdos programáticos das diferentes matérias de ensino.

11 — Proposta de visita de estudo

1 — A proposta de visita de estudo ao estrangeiro deve ser apresentada na ficha cujo modelo constitui o anexo II a este Regulamento, dirigido à respectiva Direcção Regional de Educação ou à Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário, ou ao Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, consoante se trate de viagem de alunos de escolas da área de apenas uma Direcção Regional de Educação ou de viagem de alunos de escolas das áreas de diversas Direcções Regionais de Educação.

2 — A proposta de visita de estudo ao estrangeiro deve ser enviada à Direcção Regional de Educação, ou à Direcção-Geral do Ensino Básico Secundário ou ao Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, nos termos do número anterior, com a antecedência mínima de 30 dias a contar da data prevista para o início da visita.

3 — É aplicável às visitas de estudo ao estrangeiro o disposto nos n.ºs 2 e 3 do ponto 6 do presente Regulamento.

12 — Relatório

No prazo de 30 dias após a conclusão da visita de estudo deve ser enviado à entidade autorizadora da viagem um exemplar do relatório da mesma, elaborado nos moldes da ficha cujo modelo constitui o anexo III a este Regulamento, nos termos previstos no ponto 8 deste Regulamento.

Direcção.....

ANO LECTIVO DE 19...

PARECER DOS SERVIÇOS:

DESPACHO:

PROPOSTA DE GEMINAÇÃO COM UM ESTABELECIMENTO DE ENSINO ESTRANGEIRO.

ESTABELECIMENTO PORTUGUÊS

ESCOLA _____

MORADA _____

CÓDIGO POSTAL _____ TELEFONE _____

NÍVEIS DE ENSINO

ENSINO BÁSICO - 1.º CICLO

- 2.º CICLO

- 3.º CICLO

ENSINO SECUNDÁRIO

LÍNGUA 1

LÍNGUA 2

LÍNGUA FRANCÊS

ESTRANGEIRA INGLÊS

ALEMÃO

ACTIVIDADE(S) A DESENVOLVER _____

OBJECTIVOS GERAIS DAS ACTIVIDADES PROPOSTAS _____

TURMA(S) ENVOLVIDA(S) NA(S) ACTIVIDADE(S)

N.º DE ALUNOS POR TURMA

MÉDIA DA IDADE DOS ALUNOS

PROFESSOR RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

NOME/GRUPO/SITUAÇÃO PROFISSIONAL

ESTABELECIMENTO ESTRANGEIRO

NOME DO PAÍS _____

NOME DO ESTABELECIMENTO _____

MORADA _____

CÓDIGO POSTAL _____ TELEFONE _____

TIPO DE ESTABELECIMENTO _____

N.º DE ALUNOS POR TURMA

MÉDIA DE IDADE DOS ALUNOS

PROFESSOR(ES) RESPONSÁVEL(ES) PELO PROGRAMA

OBSERVAÇÕES _____

Aprovado em Conselho Escolar/Pedagógico de _____

DATA _____

O ÓRGÃO DIRECTIVO,

(carimbo ou selo branco)

ANEXO 2

ANEXO 3

Direcção

ANO LECTIVO DE 19

RELATÓRIO

Parecer dos Serviços

Despacho

ESTABELECIMENTO DE ENSINO _____

INTERCÁMBIO ESCOLAR/

VISITA DE ESTUDO A _____

APROVADO (A) EM CONSELHO ESCOLAR/PEDAGÓGICO DE _____

AUTORIZADO (A) PELOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO EM REUNIÃO

REALIZADA PARA O EFEITO EM ____/____/____

PROFESSOR RESPONSÁVEL _____

(Nome, categoria profissional) _____

PROFESSOR(ES) QUE ACOMPANHA(M) _____

(Nome, categoria profissional) _____

Período em que decorra: _____

Data de saída: _____ Data de chegada: _____

ITINERÁRIO _____

OBJECTIVOS _____

PLANO DE OCUPAÇÃO DOS ALUNOS NÃO ABRANGIDOS PELO INTERCÁMBIO

ESCOLAR/VISITA DE ESTUDO _____

TRANSPORTE A UTILIZAR _____ CUSTO _____

ALOJAMENTO _____ CUSTO _____

SEGURO DE VIAGEM _____

E ESTADIA _____ CUSTO _____

TOTAL DE ENCARGOS _____

Já lhe foi atribuído algum subsídio pelo Ministério da Educação? Em que ano lectivo? _____

DATA _____

Declaro que se encontram arquivados no dossier do (a) intercâmbio/visita de estudo as declarações de autorização dos encarregados de educação dos alunos menores e que se procedeu ao necessário seguro de viagem e estadia.

O ORGÃO DIRECTIVO,

(carimbo ou selo em branco)

ESTABELECIMENTO DE ENSINO _____

RELATÓRIO DO(A) INTERCÁMBIO ESCOLAR/VISITA DE ESTUDO A _____

REALIZADO(A) PELA(S) TURMA(S) _____

DE ____/____/____ a ____/____/____, SOB ORIENTAÇÃO DO PROFESSOR _____

PREPARAÇÃO E CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS EM QUE SE INSERIU

2. Reacção dos alunos _____

3. Resultados

A. Coordenação interdisciplinar _____

B. Trabalhos resultantes, género e aulas em que foram realizadas: _____

C. Utilização do trabalho, (impressão, fabrico de diapositivos, exposição em, etc.) _____

4. Avaliação (pelos professores e alunos intervenientes) Atribua um nível na escala de 1 a 5 aos seguintes aspectos:

- 1- Coordenação interdisciplinar
- 2- Adequação aos conteúdos programáticos
- 3- Consecução dos objectivos propostos
- 4- Enriquecimento cultural
- 5- Relações aluno/aluno

DATA _____

